

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 27/91

Regulamenta o dispositivo constante do artigo 7º, inciso XIX e artigo 10. § 1º (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), da Constituição Federal.

O Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A licença-paternidade a que se refere o art. 7º, inciso XIX e art. 10, § 1º (ADCT), da Constituição Federal será de 05 (cinco) dias a contar do nascimento da criança.

§ 1º - Ocorrendo o nascimento, o funcionário comunicará ao Chefe Direto, entrando imediatamente em gozo da licença.

§ 2º - Deverá o pedido, devidamente instruído com a Certidão de Nascimento, ser protocolizado pelo funcionário até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao término da licença, sendo dirigido à Diretoria Geral.

§ 3º - A inobservância do prazo estabelecido no § 2º deste artigo implicará na perda do benefício, bem como no desconto da remuneração referente aos dias não trabalhados.

Art. 2º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Presidente deste Tribunal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 1.991

Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho  
Presidente